



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ano 2016

PARECER nº 161/2016
Emenda Aditiva de nº CM-039/2016
Ao Projeto de Lei nº CM-121/2015

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva de nº CM-039/2016, de autoria do nobre vereador Anderson Saleme, oferecida ao o Projeto de Lei nº CM-121/2015, de autoria do nobre Vereador Marquinho Clementino, que dispõe sobre a descaracterização e novo zoneamento da quadra 036, zona 06, no bairro Bom Pastor.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, *caput*, da LOM, c/c art.165, III, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, XIII da Lei Orgânica, art. 170, V da Constituição Estadual, art. 30, I, VIII, da Constituição Federal, em perfeita consonância com a Lei Municipal nº 2.418 de 18/11/88, em especial o seu art. 36, III. Ampara-se ainda, no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Aditiva de nº CM-039/2016, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-121/2015.

Divinópolis, 24 de Maio de 2016.

Adilson Quadros
Vereador – Relator

Edmar Rodrigues
Vereador-Presidente

Dr. Delano Santiago
Vereador - Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica Especial – OAB/MG: 66.289